

Ofício nº 024/2025

Orizona/GO, 13 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Ao Exmo. Sr. Vereador
HERNANE RODRIGUES AVELAR
MD. Presidente da Câmara Municipal de Orizona/GO.

Senhor Presidente;

Ao cumprimentá-la, assim como aos seus digníssimos pares, e no uso das prerrogativas asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, faço chegar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei (PL), que “*Concede Revisão Geral Anual na Remuneração dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Legislativo e Executivo de Orizona/GO e dá outras providências.*”

Para a apreciação dessa matéria solicito seja procedida a CONVOCAÇÃO dos nobres vereadores para realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, dado ao elevado e nítido caráter salarial que tem, esperando de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei, para fins de implementação tempestiva das providências administrativas necessárias ao seu cumprimento.

Certo e convicto da atenção e empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para todo exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,


FELIPE ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Orizona

Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº ____/2025 - Orizona/GO, 13 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores desta Augusta Casa de Leis do Município de Orizona, Estado de Goiás.

É com imensa satisfação que encaminho a esta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que *“Concede Revisão Geral Anual na Remuneração dos Servidores e dos Subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Legislativo e Executivo de Orizona/GO e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei atende as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X, que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O dispositivo do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira é norma definidora de direito. Não se trata de norma programática, não podendo ser contrariada, pois, evidente seria o descumprimento do direito pético.

Trata-se, na verdade, de efetivo direito dos Servidores Públicos à indenização pelas perdas inflacionárias sofridas nos últimos anos. A revisão geral anual é um direito do Servidor Público a ter corrigido monetariamente seus vencimentos, visando evitar a corrosão do seu valor de compra pela inflação. Trata-se de direito dos Servidores e dever do ente público, isento da observância até mesmo, de determinados requisitos orçamentários, como no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como é de conhecimento, o reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários e, com a medida, o Executivo Municipal busca amenizar as perdas salariais que os servidores públicos sofreram no último ano, pois é através dos servidores públicos municipais que conseguimos desenvolver e dar continuidade às políticas públicas da Administração.

Dessa forma, conforme lapso temporal transcorrido exigido por Lei e na busca de se recuperar as perdas salariais dos servidores municipais, provocados pela variação econômica, é que se justifica o presente Projeto de Lei, vislumbrando, a adequação financeira dos servidores públicos, frente a realidade econômica nacional.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FELIPE ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Orizona

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____ de 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede Revisão Geral Anual na remuneração dos servidores e dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Legislativo e Executivo de Orizona/GO e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIZONA**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados e dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Orizona/GO, no percentual de 4,77%% (quatro vírgula setenta e sete por cento), decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período de janeiro/2024 a dezembro/2024, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.197 de 15 de junho de 2018.

Parágrafo único. A revisão tratada no caput deste artigo não se aplica às categorias funcionais que possuem política remuneratória atrelada ao piso salarial nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual — LOA em vigência, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar além das autorizações porventura já concedidas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIZONA, aos 13 dias de janeiro de 2025.


FELIPE ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Orizona